



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 2.174

De 4 de Dezembro de 1.975

Dispõe sobre indenização de despesas pelo regime de quilometragem-percorrida e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que decretou o Câmara Municipal, em sessão ordinária de 27 de Novembro de 1975, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito autorizado a indenizar as despesas realizadas por servidores municipais, decorrentes da utilização dos veículos de suas propriedades, em serviços oficiais.-

Artigo 2º - A despesa de que trata o artigo anterior destina a indenizar adiante a utilização do carro e será paga diretamente ao servidor, não importando o cargo ou função, por quilometragem percorrida.-

Artigo 3º - A quilometragem percorrida será concedida expressamente pelo Prefeito Municipal, em cada caso.-

Parágrafo Único - O valor da quilometragem percorrida será fixado pelo Prefeito, através de ato próprio.-

Artigo 4º - O Município não se responsabilizará pelos danos materiais ou pessoais ocorridos nos veículos ou nas pessoas nos seus serviços.-

Artigo 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.-

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário, PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 4 (quatro) de Dezembro de 1975 (mil, novecentos e setenta e cinco).-

OSVALDO MEDINA

-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento de Administração Municipal, na data supra.-

DIVIDIO DELFINI

-Diretor de Administração-

Registrada à Fl. nº 34, do livro competente nº 12.-

PROCESSO Nº 2.438/75 - LADP

Autor: Prefeitura
Projeto de lei 58/75
Processo 101/75